



**PREAMBULO DO EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº771/2021**

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº005/2021**

**1 PREÂMBULO**

1.1. O Município de Arcos/MG torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência às disposições da Constituição Federal de 1988; da Lei Federal n.º 8.666/1993; da Lei Federal nº 8.987/1995; da Lei Federal nº 12.587/2012; e das demais normas aplicáveis, em especial às cláusulas e condições fixadas neste Edital, fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Pública, do tipo "MENOR VALOR DE TARIFA", obedecendo ao disposto na Lei 8.987/95, inciso I do artigo 15, para operação do serviço público de transporte coletivo no município de Arcos/MG, por meio de Concessão Pública, nos termos do Projeto básico e demais condições explícitas contidas neste Edital e anexos.

Para o julgamento da licitação, será considerado o critério de menor tarifa de remuneração do serviço público a ser prestado, desde que igual ou inferior à tarifa de referência fixada neste Edital.

1.2. Para ser admitida a presente Concorrência, na condição de licitante, o(s) interessado(s) deverá(ão) protocolar e entregar, os envelopes de nº 01 (Documentação de Habilitação) e nº 02 (Proposta Financeira) e devidamente fechados e lacrados, na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: Prefeitura Municipal de Arcos/MG – Setor de Licitações

DATA: 20/01/2022

HORÁRIO: as 13:30 horas

**2 OBJETO**

2.1 Constitui objeto desta licitação a seleção da melhor proposta para a outorga, em caráter de exclusividade, da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no município de Arcos/MG, por meio de Concessão Pública.

2.2 A execução dos serviços deverá obedecer às características e especificações dos serviços descritos e detalhados pelo Projeto Executivo, assim como as disposições legais, regulamentos e demais atos normativos sobre o serviço.

2.3 Os serviços detalhados no Projeto Executivo poderão sofrer alterações durante a **vigência do Contrato de Concessão para adequação das linhas, horários e rotas à demanda dos usuários, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na minuta de Contrato de Concessão**

**2.4. CALCULO DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:**

**Demanda Pagante média diária X Média de preços de tarifa x 26 dias (menos sábado e domingo).**

**MENSAL: 312x7,19x26= R\$58.325,28**



### **3 PRAZOS**

**3.1** Os serviços serão outorgados pelo prazo de 04 (quatro) anos, contados da data de início dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, conforme estabelecido pela minuta do Contrato anexa.

**3.2** O início da operação dos serviços objetos deste Edital se dará em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da ordem de serviço emitida pela Concedente, para permitir que a Concessionária tome as providências necessárias à implantação do sistema.

### **4 META**

**4.1** A meta da Concessão é a prestação eficiente dos serviços públicos concedidos para criação do sistema de transporte coletivo de acordo com os critérios de adequação e regularidade dos serviços definidos pelo Contrato de Concessão e pelo Projeto Básico, garantida a racionalização e reestruturação constante do sistema durante a vigência de modo a se estabelecer sistema eficiente e módico no município.

### **5 EDITAL DE LICITAÇÃO**

**5.1** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações do Município de Arcos/MG, situada na Av. Getúlio Vargas, nº 228, Centro, CEP 35588-000, Arcos/MG, e, gratuitamente, através do sítio eletrônico do Município ([www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br)).

**5.2** As licitantes poderão requerer informações e esclarecimentos de dúvidas através de correspondência escrita, formalmente protocolada junto a Comissão de Licitação, até 15 (quinze) dias úteis antes da data fixada para entrega da documentação dos envelopes contendo a documentação e proposta de preço, sob pena de não conhecimento.

**5.3** As consultas e respectivas informações e/ou esclarecimentos prestados serão disponibilizadas ao consulente e a todos os demais interessados fazendo parte integrante das regras do certame, como se estivessem escritas neste Edital, até o 10º (décimo) dia útil que antecede a data fixada para a entrega dos envelopes contendo documentação e proposta.

**5.4** Para a apresentação da documentação exigida neste Edital, a licitante deve examinar, cuidadosamente, todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital.

**5.5** Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação da documentação serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.

**5.6** A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação, não responsabilizando a Concedente, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

### **6 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**6.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação que o rege, devendo protocolar o pedido na sede da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação devendo a Concedente apreciar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.



**6.2** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Concedente a licitante que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação ou que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciou, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**6.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**6.4** A impugnação poderá ser enviada via postal, devendo o licitante que adotar este procedimento acompanhar se os envelopes chegaram no Departamento de Licitações em tempo hábil.

## **7 REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**7.1** A participação nesta licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, seus anexos e das normas que o integram, assim como o pleno conhecimento de todas as condições locais para a execução dos serviços.

**7.2** Poderão participar desta licitação empresas que comprovarem satisfazer as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira estabelecidas neste Edital, cadastradas ou não no município.

**7.3** Será vedada a participação direta ou indireta de empresa licitante:

- a) Estrangeiras isoladamente;
- b) Declaradas inidôneas ou suspensas do direito de participar de procedimento licitatório e/ou contratar com a Administração Pública;
- c) Em processo de falência, excetuados os casos em que comprove, na documentação de qualificação econômico-financeira, plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em plena vigência;
- d) Em fase de liquidação ou dissolução societária;
- e) Cujo dirigente (s) ou responsável técnico ocupe ou tenha ocupado cargo ou emprego em qualquer órgão da Administração Pública Municipal, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de publicação deste Edital;
- f) Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações autarquias. O descumprimento do disposto que resulte em transferência do controle societário do permissionário implicará na caducidade da permissão, sem prejuízo da imposição das demais penalidades cabíveis e das eventuais perdas e danos.
- g) Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- h) Que tenha algum dirigente, sócio, responsável legal ou responsável técnico, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal, bem como membro da Comissão de Licitação;
- i) Constituídas como Microempresa;
- j) Não será admitida a participação de empresas suspensas temporariamente pela Administração Municipal Direta e Indireta nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, bem como, de empresas já incursos na pena do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.



**7.4** O conceito de empresa suspensa do direito de licitar ou impedida abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento.

**7.5** São consideradas inidôneas as empresas que assim tenham sido declaradas por qualquer órgão da Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado e as fundações por elas instituídas ou mantidas.

**7.6** Serão considerados inabilitados os concorrentes que deixarem de apresentar dentro dos envelopes devidamente lacrados qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente Edital ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados neste ato convocatório.

**7.7** São consideradas inidôneas empresas que tenham sido condenadas por ato de corrupção, fraudes ou afins, quer seja por ato próprio, seus sócios e/ou funcionários que integrem seus respectivos cargos de administração.

## **8 VISITA TÉCNICA(FACULTATIVA)**

**8.1** Poderão ser realizadas, a critério próprio dos interessados, quantas visitas técnicas julgarem necessárias para conhecimento dos locais, rotas, itinerários do transporte coletivo e obter outras informações que entenderem pertinentes, até, no máximo, o quinto dia útil que anteceder a sessão de abertura de envelopes.

**8.2** As visitas não são obrigatórias, mas poderão ser realizadas a partir da publicação do resumo deste edital, mediante solicitação de agendamento através **do telefone 37-3359-7935 ou 3359-7910, com 5 (cinco) dias de antecedência**. O agendamento preliminar é fundamental para que o secretaria de planejamento e obras, disponibilize profissional para acompanhamento.

**8.3** Não serão realizadas visitas técnicas fora do prazo estabelecido neste Edital.

**8.4** As empresas que optarem por não realizar visita técnica, não poderão alegar desconhecimento ou arguir este fato em benefício próprio, em sede de argumentação recursal ou afins.

## **9 ETAPAS DA CONCORRÊNCIA**

**9.1** A Concorrência será realizada em cinco etapas, compreendendo:

- a) A primeira etapa destina-se ao credenciamento dos licitantes;
- b) A segunda etapa destina-se a avaliar e classificar a melhor Proposta Financeira;
- c) A terceira etapa destina-se a verificar a regularidade da documentação de habilitação apresentadas pela licitante vencedora da segunda etapa;
- d) A quarta etapa destina-se a classificação final segundo o critério de julgamento definido neste Edital e homologação do resultado do julgamento;
- e) A quinta etapa destina-se à confirmação do cumprimento, por parte da licitante então declarada vencedora, das exigências formuladas para a celebração do contrato de Concessão, condição para adjudicação do objeto desta Concorrência à licitante.

**10.2.** As etapas podem ser feitas no mesmo dia ou em dias designados nas atas das sessões, sempre observando os prazos legais, sendo publicadas no site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br).



## **10 ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1** Para ser admitido na presente Concorrência Pública, na condição de licitante, o interessado deverá protocolar e entregar, à Comissão de Licitação, na Sala de Licitações do Município de Arcos/MG, impreterivelmente até o início da sessão de entrega e abertura de envelopes, os envelopes contendo a documentação de habilitação (Envelope 01) e a proposta financeira (Envelope 02), nas formas indicadas neste Edital.

**10.2** A documentação deverá ser apresentada impressa, em língua portuguesa, expressas com duas casas decimais, em moeda nacional.

**10.3** Os documentos solicitados devem ser apresentados em original e cópia simples para averiguação de autenticidade pela Comissão de Licitação ou cópia autenticada.

**10.4** Devem ser apresentados, unicamente, os documentos solicitados, evitando-se duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**10.5** Os envelopes devem ser entregues lacrados e conter identificação, com os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE N° 01</b> <b>PROPOSTA FINANCEIRA</b>
MUNICÍPIO DE ARCOS/MG CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° XXX/202 OBJETO: Outorga de PERMISSÃO para exploração do Serviço publico de Transporte Coletivo urbano no Município de Arcos/MG PROPONENTE: .....(razão social, CNPJ e endereço)

<b>ENVELOPE N° 02</b> <b>DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>
MUNICÍPIO DE ARCOS/MG CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° XXX/2021 OBJETO: Outorga de PERMISSÃO para exploração do Serviço publico de Transporte Coletivo urbano no Município de Arcos/MG PROPONENTE: .....(razão social, CNPJ e endereço)

**10.6** A remessa de envelope por via postal não é de responsabilidade da comissão de licitações, e nem do Departamento de Licitações, devendo o licitante que adotar este procedimento acompanhar se os envelopes chegaram no Departamento de Licitações em tempo hábil.

## **11 CREDENCIAMENTO**

**11.1** Para o credenciamento, os representantes das licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes de habilitação e proposta, os seguintes documentos:

a) Documento de identificação com foto do representante e do sócio administrador da empresa ( a foto poderá estar autenticada em cartório ou deverá apresentar original com cópia para ser autenticada na sessão);

b) Contrato social, estatuto social ou outro instrumento de registro comercial que comprove a poderes para representar a licitante;



c) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se for o caso, atribuindo poderes ao representante para representar a licitante no certame e exercer todos os atos necessários a ele inerentes. (ANEXO II)

C.1) Se a procuração for particular é necessário reconhecer a firma das partes.

c.2) Se a procuração for publica não é necessário enviar a copia do documento dos sócios.

## **12 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**12.1** A documentação de habilitação, a ser apresentada no Envelope 01, compreende:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Qualificação Econômico-Financeira;

**12.2** Relativos à Habilitação Jurídica

- a) Cédula de identidade dos sócios da empresa.
- b) Ato constitutivo, acompanhado das respectivas alterações devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- c) Documento de identificação dos representantes legais da licitante.

**12.3** Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, que comprove a habilitação da licitante para exercer a atividade de transporte rodoviário de passageiros – CNAE Classe 49.21-3 ou equivalente.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for este o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato social.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional através de Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 02/05/2007 e alterações.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal, se for o caso, onde o licitante tiver sede.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda do Município onde o licitante for sediado.
- f) Prova de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 e regulamentada pela Resolução Administrativa Nº 1470/2011 do TST, alterada pelo Ato TST.GP nº 772/2011 e Ato TST.GP nº 1/2012.

**12.4** Relativos à Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídicas(s) de direito público ou privado comprovando experiência de execução de serviço em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.
- b) A empresa participante deverá apresentar CTPS ou Declaração de disponibilidade de pelo menos 03 (três) profissionais habilitados com CNH categoria D.
- c) Atestado de visita, caso a empresa tenha optado por fazê-la. Neste caso o atestado fará parte do rol dos documentos e será expedido pelo departamento que acompanhou a visita.



- c.1) É de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais/itinerários e execução dos serviços.
- c.2) Dispensar a visita técnica, implica que tem pleno conhecimento do serviço a ser prestado.
- d) A empresa deverá apresentar documentação dos veículos que compõem a frota patrimonial (mínimo 04 veículos), com idade média máxima de 15(quinze) anos e com idade máxima de cada veículo de 20 (vinte) anos;
- e) Compromisso formal, conforme **modelo ANEXO V**, de que terá disponível garagem com instalações e equipamentos de acordo com as especificações mínimas deste Edital e seus anexos, antes do prazo definido para início dos serviços objeto desta concorrência.
- f) Compromisso formal, conforme **modelo ANEXO VI**, de disponibilidade de recursos humanos e materiais, para início dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço.
- g) Compromisso formal, conforme **modelo ANEXO VII**, de manter administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto desta licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pelo Poder Concedente, durante toda a vigência do Contrato.
- h) Compromisso formal, conforme **modelo ANEXO VIII**, de disponibilização da frota, em número suficiente para atender à demanda máxima de passageiros das linhas do sistema, mais a frota reserva, considerando as especificações do Projeto Executivo, para início dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço.
- i) Apresentação do Plano Anual de Renovação da Frota a ser realizado pela Licitante, durante a Concessão, no formato apresentado Projeto Executivo.(modelo próprio).
- j) Declaração de desimpedimento, conforme **modelo ANEXO III**.
- k) Declaração de conhecimento dos termos do Edital, conforme ANEXO IV.
- l) Certificado de visita técnica ou declaração de conhecimento da área em que são executados os serviços, caso a licitante tenha efetuado a visita técnica, conforme modelo do setor que emitira atestado.
- m) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme **modelo ANEXO IX**.

#### **12.5 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de recuperação judicial ou falência, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, do Município sede da empresa, com validade de 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.
- b) As empresas com sede em outras unidades da Federação deverão apresentar certidão emitida pela corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando quais são os ofícios distribuidores de falência e recuperações judiciais da Comarca sede da licitante, bem como certidões negativas dessas serventias em nome daquelas.
- c) Licitantes em recuperação judicial deverão apresentar o respectivo plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- d) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, 2020, já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou seja, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, sendo comprovado pelo Termo de Abertura e Encerramento,



vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mas permitida a apresentação de Balanço de Abertura no caso das empresas criadas no exercício ainda em curso.

e) O Balanço Patrimonial de sociedades anônimas deverá ter sido publicado no Diário Oficial e o das demais empresas inscrito no Livro Diário, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial competente.

f) Documento assinado por profissional legalmente habilitado (contador) demonstrando que a empresa apresenta Índice de Liquidez Corrente, Índice de Solvência Geral e Índice de Liquidez Geral, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente igual ou superior a 0,5 (meio), calculado pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Solvência Geral igual ou superior a 0,5 (meio), calculado pela seguinte fórmula:

$$SG = \frac{AT}{PC+PELP}$$

Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 0,5 (meio), calculado pela seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

1) Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

2) As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante;

3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

g) Se um ou mais dos indicadores acima apresentar resultado inferior ao exigido, a licitante poderá comprovar sua capacidade por meio de comprovação de que, na data de abertura da licitação, seu patrimônio líquido apurado no balanço do último exercício equivale a 1% (um por cento) do valor global do serviço objeto deste Edital.

**12.6** É vedada a participação de licitante participante de consórcio isoladamente ou em mais de um consórcio.



**12.7** Os documentos dispostos nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.5 alínea "a" e "d" poderão ser substituídos pelo Cadastro de Registro de Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de Arcos/MG, conforme previsto pelo artigo 22 da Lei 8666/1990.

### **13 PROPOSTA FINANCEIRA**

**13.1** As licitantes deverão entregar no envelope 2 a apresentação da proposta financeira- ANEXO I, a qual deverá indicar:

- a) nome, CNPJ, inscrição estadual e endereço, telefones e e-mail da licitante;
- b) descrição do número e objeto desta licitação;
- c) preço unitário em algarismos alfa numéricos e por extenso da tarifa proposta e da previsão do valor global;
- d) fluxo de caixa projetado, taxa interna de retorno e estimativa de receita oriunda da tarifa;
- e) prazo de validade da proposta.

O preço da tarifa proposta deverá ser múltiplo de R\$0,05 (cinco centavos), não podendo ser superior a **Tarifa unitária urbana média de R\$7,19;**

**13.2** As propostas deverão ser apresentadas em papel com identificação do concorrente, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datadas e assinadas.

**13.3** Ocorrendo divergência entre valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão os redigidos por extenso.

**13.4** O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogáveis automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

### **14 PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**14.1** A sessão pública de abertura dos envelopes será realizada às 13:30 horas do dia 13/01/2022.

**14.2** Os envelopes contendo Documentação de Habilitação e Proposta Financeira deverão ser entregues à Comissão de Licitação até a data e horário de início da sessão pública.

**14.3** Nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido após início da sessão a ser declarado rigorosamente na data e horário agendado, devendo, qualquer recusa de recebimento por atraso ser consignado na respectiva ata da sessão.

**14.4** Somente os representantes legais credenciados e identificados na forma apresentada acima, os membros da Comissão e profissionais técnicos por esta eventualmente convidados poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Os demais presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos sem qualquer interferência.

**14.5** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

**14.6** Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, todos os envelopes deverão ser rubricados, ainda fechados, pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.

**14.7** Em seguida, proceder-se-á a abertura dos envelopes de Propostas Financeiras, invertida ordem das fases de habilitação e julgamento, nos termos do artigo 18-A da Lei Federal 8987/2003.



**14.8** Ato contínuo, serão classificadas as propostas em ordem crescente de valor de tarifa, observados os critérios de julgamento legais e definidos por este Edital.

**14.9** Encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope contendo a documentação referente à habilitação da licitante ofertante da proposta mais bem classificada.

**14.10** Verificado o atendimento das exigências do Edital a licitante será declarada vencedora; acaso inabilitada o licitante mais bem classificado, serão analisados os documentos de habilitação da segunda melhor proposta, e assim, sucessivamente, até que uma das licitantes classificadas atenda aos requisitos de habilitação deste Edital.

**14.11** Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas, hipótese em que já deixara agendada data da próxima sessão.

**14.12** Findas as fases de classificação e análise da documentação de habilitação será encerrada a sessão e iniciar-se-á a contagem do prazo de 15 dias para impugnações e recursos das licitantes contra decisões proferidas em sede de credenciamento, classificação e habilitação.

**14.13** Havendo recurso(s), será aberto igual prazo para que se apresentem réplica(s).

**14.14** Findo os prazos recursais e de impugnações, a Comissão de Licitação proferirá decisão devidamente fundamentada indicando a ordem de classificação final e a licitante melhor classificada e habilitada.

**14.15** Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, conforme já orientado anteriormente. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

**14.16** Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelas licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

## **15 CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**15.1** O julgamento desta licitação será regido pelo critério MENOR VALOR DE TARIFA, obedecendo ao disposto na Lei Federal 8.987/1995, inciso I do artigo 15, inadmitida proposta com tarifa maior que a tarifa máxima fixada neste Edital, de modo a promover o serviço adequado, eficiente e módico.

**15.2** Serão desclassificadas as propostas:

- a) que não atenderem às exigências deste Edital;
- b) que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- c) que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
- d) que apresentarem ofertas de pagamento manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;
- e) que ofereçam ou considerem vantagens não previstas neste Edital e seus anexos;
- f) que utilize parâmetros e coeficientes de demanda e econômicos diferentes dos previstos pelo Projeto Executivo;
- g) que seja incerta ou vincule-se a qualquer condição futura ou incerta;
- h) que preveja subsídio ou qualquer outro benefício diferente do valor do subsídio garantido previsto na minuta do Contrato anexa a este Edital.

**15.3** Será mais bem classificada a licitante que ofertar o menor valor de tarifa.

**15.4** As demais propostas serão classificadas em ordem crescente do valor de tarifa.



**15.5** Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará de acordo com os critérios elencados nos artigos 3º e 45 da Lei 8666/1990.

## **16 HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO**

**16.1** Proclamado o resultado final do certame pela Comissão de Licitação, incumbirá ao Prefeito Municipal:

- a) Determinar a emenda de irregularidade sanável no processo licitatório, se houver;
- b) Anular a licitação por vício comprometedor de legalidade, se for o caso;
- c) Homologar o resultado da licitação;
- d) Adjudicar o objeto da licitação.

**16.2** Homologada a licitação e adjudicado o objeto, a licitante Adjudicatária será notificada a firmar Contrato de Concessão com o Município de Arcos/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da intimação, nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

**16.3** O não comparecimento da Adjudicatária, o inadimplemento da obrigação constante do item anterior, ou a recusa injustificada desta em assinar o Contrato a sujeitará nas penalidades legais e previstas neste Edital e autorizará o município a convocar nova sessão pela Comissão de Licitação para abertura e julgamento de habilitação das licitantes remanescentes na ordem de classificação, até que seja habilitada nova proponente.

**16.4.** A minuta do contrato consta no ANEXO XI.

## **17 DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO .**

**17.1** A CONCESSIONÁRIA deverá constituir garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, em favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global do Contrato durante toda a vigência da Concessão.

**17.2**A garantia de execução do contrato, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada por meio de caução, em dinheiro, fiança bancária, seguro-garantia ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

**17.3**Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no prazo da concessão, a cobertura do valor, compreendido de reajuste previsto nesta cláusula.

**17.4.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a garantia de execução do Contrato poderá ser utilizada nos casos de inexecução das obrigações e/ou de inadimplemento de multas aplicadas ou indenizações impostas à CONCESSIONÁRIA.

**17.5**A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da garantia de execução do Contrato.

**17.6** A garantia de execução prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



## **18 DISPOSIÇÕES RELEVANTES DO CONTRATO**

**18.1** A Concessionária se obrigará a executar os serviços objeto deste Edital de acordo com o estabelecido pelo Projeto Executivo e pela minuta de Contrato com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifa, nos termos definidos pela minuta do Contrato anexa.

**18.2** É vedada qualquer alteração societária da Concessionária que afete, direta ou indiretamente, a prestação do serviço, sem prévia anuência da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, condicionada esta ao preenchimento de todas as condições do Edital de Licitação, sobretudo quando da transferência de controle societário.

**18.3** A Concessionária deverá, como condição para o início da execução do contrato, comprovar ter propriedade ou posse legítima de imóvel com área para guarda, manutenção da frota e administração dos serviços a serem prestados.

**18.4** A tarifa do serviço objeto desta licitação será revisada anualmente por meio da planilha que originou a proposta, ajustadas as condições técnicas e econômico-financeiras para manutenção do equilíbrio do Contrato nas condições propostas.

**18.5** Serão concedidos descontos e gratuidades a estudantes, idosos e pessoas carentes na forma da Lei.

## **19 PENALIDADES**

**19.1** Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste Edital, em especial mas sem limitar:

- a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;
- b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;
- c) afastar licitante concorrente, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;
- e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;
- f) utilizar-se de documento falso com vistas a participar da presente licitação.

**19.2** Ao CONCORRENTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

- a) advertência;
- b) multa, proporcional à gravidade da falta, observado o disposto no REGULAMENTO OPERACIONAL DO SERVIÇO;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o PODER CONCEDENTE;
- e) descredenciamento do Sistema Único de Registro Cadastral de Fornecedores do Arcos/MG;
- f) Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas será observado o contraditório e a ampla defesa.

## **20 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.



**20.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**20.3** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da CPL.

**20.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**20.5** A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

**20.6** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

**20.7** Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

**20.8** Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

**20.9** O Município reserva-se o direito de fiscalizar a Contratada quanto a eficiência em relação ao serviço prestado, bem como fiel cumprimento de todas as obrigações contidas no presente Edital.

**20.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos/MG para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

**20.11** Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Arcos/MG pelos telefones (37)3359-7905 ainda pelo site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br).

Arcos/MG, 16 de dezembro de 2021.

---

HELEN CRISTINA BATISTA  
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



## **ANEXO I PROPOSTA FINANCEIRA**

À

Prefeitura Municipal de Arcos/MG

Referência: Concorrência Pública n.º XXX/2021

Objeto: outorga, em caráter de exclusividade, da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no município de Arcos/MG, por meio de Concessão Pública.

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições do Edital e dos anexos que o integram, apresentam a proposta financeira relativa à tarifa de remuneração, para exploração mediante Concessão do Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de Arcos/MG.

Tarifa Unitária urbana: **R\$ XXX,XXX (XXX)**

Os valores são provenientes da planilha de composição de custo operacional anexa, que faz parte integrante da presente proposta financeira, respeitando os valores de referência apresentados pelo Edital.

DADOS DA EMPRESA: Razão social, CNPJ, endereço da empresa)

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL: Nome, RG, CPF, endereço residencial, estado civil e nacionalidade do responsável pela assinatura do Contrato;

Outrossim, declaramos que:

- a) temos conhecimento do local onde serão prestados os serviços objeto da concessão;
- b) aceitamos todas as condições impostas pelo edital e seus anexos;
- c) O prazo para início de operação não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste contrato.
- d) esta proposta compreende todas as despesas com mão de obra (inclusive leis sociais), materiais, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto ora licitado;
- e) esta proposta tem validade por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do edital.

Local/data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida)  
(carimbo do representante legal da empresa)



**Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3358-7900  
CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

## **ANEXO II CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Arcos/MG

Referência: Concorrência Pública n.º XXX/2021

Objeto: outorga, em caráter de exclusividade, da exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no município de Arcos/MG, por meio de Concessão Pública.

A Empresa (*NOMEDAEMPRESA*), inscrita no CNPJ sob o n.º (*Nº DO CNPJ*), sediado (a) na (*ENDEREÇO COMPLETO*), pelo presente instrumento, CREDENCIA o(a) Sr.(a) (*NOME COMPLETO*), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF sob o n.º (*Nº DO CPF*), como representante qualificado(a) e autorizado(a), com todos os poderes necessários e suficientes para representar esta proponente durante o processamento da referida licitação, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

Atenciosamente.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
(carimbo do representante legal da empresa)



**Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3358-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## **ANEXO III DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Arcos/MG

Referência: Concorrência Pública n.º XXX/2021

A Empresa (*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ sob o n.º (*Nº DO CNPJ*), sediado (a) na (*ENDEREÇO COMPLETO*), neste ato representado por seu (*CARGO DO REPRESENTANTE*) o(a) Sr.(a) (*NOME COMPLETO*), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF sob o n.º (*Nº DO CPF*) que subscreve a presente, DECLARA, por este e na melhor forma do direito, que não possui nenhum tipo de impedimento para celebrar contratos com a Administração Pública de Arcos/MG, não incorre em qualquer das ações impeditivas definidas no Edital e que não se encontra em condição de apenada com DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE por qualquer entidade da Administração Pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão Permanente de Licitação, o direito de analisar o fato para eventual impugnação, observados os termos desse Edital de Licitação, e dos respectivos documentos e anexos da licitação.

DECLARA ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Permanente de Licitação –ou pelo Poder Concedente, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

Atenciosamente.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida)  
(carimbo do representante legal da empresa)



**Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3358-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

## **ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL**

À

Prefeitura Municipal de Arcos/MG

Referência: Concorrência Pública n.º XXX/2021

Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de passageiros

A Empresa (*NOME DA EMPRESA*), inscrita no CNPJ sob o n.º (*Nº DO CNPJ*), sediado (a) na (*ENDEREÇO COMPLETO*), neste ato representado por seu (*CARGO DO REPRESENTANTE*) o(a) Sr.(a) (*NOME COMPLETO*), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF sob o n.º (*Nº DO CPF*) que subscreve a presente, DECLARA, por este e na melhor forma do direito, o conhecimento de todos os termos e condições específicas desta licitação, bem como suas normas gerais, seus anexos e todos os esclarecimentos que foram prestados por esta Administração, durante a fase de elaboração desta proposta.

Atenciosamente.

Local/Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida) (carimbo do representante legal da empresa)



## **ANEXO V**

### **COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE GARAGEM**

À

Prefeitura Municipal de Arcos/MG

Referência: Concorrência Pública n.º XXX/2021

Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de passageiros

A Empresa (*NOMEDAEMPRESA*), inscrita no CNPJ sob o n.º (*Nº DO CNPJ*), sediado (a) na (*ENDEREÇO COMPLETO*), neste ato representado por seu (*CARGO DO REPRESENTANTE*) o(a) Sr.(a) (*NOME COMPLETO*), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF sob o n.º (*Nº DO CPF*) que subscreve a presente, DECLARA, que para o início dos serviços objeto desta Concorrência, no prazo definido no Edital de Licitação, estará disponível garagem com instalações e equipamentos de acordo com as especificações mínimas dadas no Edital e seus anexos, no Município de Arcos/MG, para prestação do serviço ora licitado.

Atenciosamente,

Local/Data

---

Assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida)  
(carimbo do representante legal da empresa)



**Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.308.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

## **ANEXO VI COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAS**

À

Prefeitura Municipal de Arcos/MG

Referência: Concorrência Pública n.º XXX/2021

Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de passageiros

A Empresa (*NOMEDAEMPRESA*), inscrita no CNPJ sob o n.º (*Nº DO CNPJ*), sediado (a) na (*ENDEREÇO COMPLETO*), neste ato representado por seu (*CARGO DO REPRESENTANTE*) o(a) Sr.(a) (*NOME COMPLETO*), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF sob o n.º (*Nº DO CPF*) que subscreve a presente, DECLARA, que os recursos humanos (motoristas, cobradores, fiscais, etc.), materiais (equipamentos, etc.) e veículos necessários à prestação dos serviços desta Concorrência estarão à disposição no prazo de 20 (vinte) dias anteriores à data do início da operação, conforme disposto no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local/Data

---

Assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida)  
(carimbo do representante legal da empresa)



**Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

## **ANEXO VII COMPROMISSO DE MANTER ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E FISCAL ESPECÍFICA**

À

Prefeitura Municipal de Arcos/MG

Referência: Concorrência Pública n.º XXX/2021

Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de passageiros

A Empresa (*NOMEDAEMPRESA*) ,inscrita no CNPJ sob o n.º(*Nº DO CNPJ*), sediado (a) na (*ENDEREÇO COMPLETO*), neste ato representado por seu (*CARGO DO REPRESENTANTE*) o(a) Sr.(a) (*NOME COMPLETO*), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF sob o n.º(*Nº DO CPF*) que subscreve a presente, DECLARA que durante toda a vigência da concessão será mantida, no Município de Arcos/MG, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços objeto da licitação e de acordo com instruções a serem fixadas pelo Poder Concedente.

Atenciosamente.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida)  
(carimbo do representante legal da empresa)

---



## **ANEXO VIII**

### **COMPROMISSO DE DISPONIBILIZAÇÃO DA FROTA**

À

Prefeitura Municipal de Arcos/MG

Referência: Concorrência Pública n.º XXX/2021

Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de passageiros

A Empresa (*NOMEDAEMPRESA*), inscrita no CNPJ sob o n.º (*Nº DO CNPJ*), sediado (a) na (*ENDEREÇO COMPLETO*), neste ato representado por seu (*CARGO DO REPRESENTANTE*) o(a) Sr.(a) (*NOME COMPLETO*), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF sob o n.º (*Nº DO CPF*) que subscreve a presente, DECLARA disponibilizar frota em número suficiente para atender à demanda máxima de passageiros das linhas do sistema, mais a frota reserva, conforme as especificações e exigências do Edital e seus anexos, para iniciar os serviços, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação.

Atenciosamente.

Local/Data

Assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida)  
(carimbo do representante legal da empresa)



**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO INCISO**  
**XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À

Prefeitura Municipal de Arcos/MG

Referência: Concorrência Pública n.º XXX/2021

Concessão do Serviço de Transporte Público Coletivo de passageiros

A Empresa (*NOMEDAEMPRESA*), inscrita no CNPJ sob o n.º (*Nº DO CNPJ*), sediado (a) na (*ENDEREÇO COMPLETO*), neste ato representado por seu (*CARGO DO REPRESENTANTE*) o(a) Sr.(a) (*NOME COMPLETO*), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF sob o n.º (*Nº DO CPF*) que subscreve a presente, DECLARA para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16anos.

Atenciosamente.

Local/Data

---

Assinatura do Representante Legal (com firma reconhecida)  
(carimbo do representante legal da empresa)



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## ANEXO X

### CONTRATO DE OUTORGA DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/XXXX  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº XXX/XXXX  
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XXX/XXXX

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de 202XXX, nesta cidade de Arcos/MG as partes abaixo qualificadas assinam, de comum acordo, este instrumento público de CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG ("Contrato"), que se regerá pela legislação pátria vigente e seguintes disposições:

**PODER CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 18.306.662/0001-50, sediada na Rua Getúlio Vargas, número 228 - Centro, Arcos - MG, CEP: 35588-000, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. XXX, brasileiro, portador da carteira de identidade nº XXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº XXX, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE;

**CONCESSIONÁRIA: XXX**, pessoa jurídica de direito privado regularmente constituída, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXX, com sede na XXX, nº XXX, bairro XXX, CEP XXX, Arcos/MG, devidamente representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A concessão para prestação dos serviços objeto deste Contrato reger-se-á pela Constituição Federal de 1988; pelas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 8.666/1993 e nº 12.587/2012; pela Lei Orgânica do Município de Arcos, pela Lei Municipal XXX/2021 e suas alterações, e pela regulamentação, atos normativos e administrativos editados pelo PODER CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Este Contrato o Edital da Concorrência Pública nº XXX/XXX e seus respectivos anexos que compõem o processo licitatório nº XXX/XXX, sendo parte integrante deste Contrato todos os documentos e declarações que o compuserem e do referido procedimento licitatório fizerem constar.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste Contrato a concessão de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Arcos/MG, em lote único, do modo, forma e condições estabelecidos pelo Edital de Concorrência nº XXX/XXX e seus anexos.

3.2. O serviço objeto deste Contrato constitui como serviço público essencial, pelo que deve estar permanentemente à disposição da população usuária e ser prestado de



modo adequado, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, nos termos da lei e do edital e seus anexos.

3.3. A CONCESSIONÁRIA terá seu serviço organizado em linhas, horários e frota de acordo com o disposto no edital e seus anexos e com acompanhamento e definições do órgão ou servidor gestor dos serviços indicado pelo município de Arcos/MG, responsável por emitir as respectivas ordens de serviço da operação.

3.4. Os serviços que compõem o objeto deste Contrato poderão sofrer alterações para mais ou para menos por ato do PODER CONCEDENTE, durante todo o prazo de vigência do Contrato, resguardados os critérios de razoabilidade e conveniência, assegurada a adequada prestação do serviço essencial à população e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

3.5. A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir inclusões, exclusões e/ou alterações de linhas, rotas e horários sempre com o intuito de atrair demanda da população para garantir eficiência e modicidade de tarifa.

3.6. Os serviços do objeto deste contrato serão prestados com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, ficando inteiramente vedada a subcontratação e/ou a prestação por qualquer outro operador no município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

4.1. O prazo da concessão pública é de **XXX (XXX)** anos, contados a partir da data de início efetivo da operação dos serviços, podendo ser prorrogado, por igual período mediante termo aditivo próprio devidamente motivado por ato do PODER CONCEDENTE.

4.1.1. O início da operação dos serviços objetos deste Edital se dará em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da ordem de serviço emitida pela Concedente, para permitir que a Concessionária tome as providências necessárias à implantação do sistema.

4.2. O prazo do Contrato poderá ser prorrogado por requerimento da Concessionária desde que, comprovadamente, ocorra ao menos uma das seguintes hipóteses:

4.3.1. necessidade fundamentada de amortização de investimentos;

4.3.2. previsão superveniente para execução de serviços inicialmente não previstos;

4.3.3. necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessionária, mediante justificação.

4.3. A comprovação quanto à necessidade de prorrogação e o prazo de prorrogação contratual deverão ser determinados em processo administrativo próprio, mediante requerimento fundamentado da Concessionária protocolado com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADEQUADA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. A CONCESSIONÁRIA terá liberdade gerencial de seus negócios e investimentos, devendo fornecer serviço adequados aos usuários, sendo assim considerado aquele que satisfaça as condições de regularidade, eficiência, segurança e cortesia e modicidade tarifária.

5.2. Para os fins previstos nesta cláusula, consideram-se adequados os serviços que atenderem aos seguintes requisitos:

5.2.1. regularidade: a prestação dos serviços regular e contínua nas condições previamente estabelecidas;

5.2.2. eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em constante adequação qualitativa e quantitativa da oferta à demanda dos usuários e do PODER CONCEDENTE, assim como utilização de novos modais e tecnologias;



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

5.2.3. segurança: a operação dos serviços com adoção de práticas satisfatórias que inibam os riscos e a ocorrência de acidentes de trânsito, do trabalho e ambientais;

5.2.4. cortesia: prestação dos serviços com tratamento adequado aos usuários, divulgando-se antecipadamente eventuais alterações e adaptações a rotas e horários;

5.2.5. modicidade tarifária: a manutenção da justa correlação entre os encargos assumidos e as respectivas contraprestações auferidas.

5.3. A CONCESSIONÁRIA deve assegurar, durante todo o prazo da concessão, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior, nos termos das determinações emanadas do PODER CONCEDENTE.

5.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situações de caso fortuito ou força maior e de greve dos trabalhadores do sistema de transporte coletivo.

5.5. A gestão da qualidade dos serviços será realizada periodicamente por usuários, operadores e gestores, devendo apresentar os dados em audiências públicas convocadas para esta finalidade, garantida a participação de representante legal da Prefeitura Municipal de Arcos/MG, da Câmara Municipal e dos membros do Conselho Municipal de Trânsito, observando-se os critérios de adequação acima elencados.

5.6. O controle da qualidade dos serviços será apurado por meio das metas, objetivos e indicadores de desempenho definidos pelo Projeto Executivo.

## CLÁUSULA SEXTA– DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1. Para quaisquer fins de direito, estima-se o valor global do Contrato em R\$XXX (XXX).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA TARIFA E REGIME TARIFÁRIO

7.1. A tarifa pública a ser cobrada dos usuários pagantes por cada viagem será inicialmente fixada em R\$XXX (XXX) para as linhas urbanas, correspondentes à proposta vencedora do processo licitatório.

7.2. Anualmente, no mês de aniversário de vigência do Contrato, a tarifa pública será revisada e redefinida por ato do PODER CONCEDENTE, para o qual será utilizada a planilha da Agência Nacional de Transporte Público – ANTP para se considerar a composição de custos totais do sistema a ser aplicado na seguinte fórmula:

*Tarifa Referência*

$$= \text{Tarifa Pública (anterior)} \times \left( \frac{\text{Custo Total do Sistema (ano atual)}}{\text{Custo Total do Sistema (ano anterior)}} \right)$$

7.3. O índice de reajuste da tarifa obtido desta fórmula será utilizado na atualização de todos os demais valores e parâmetros deste Contrato.

7.4. Para os fins do item anterior, será utilizada na primeira revisão tarifária a planilha de custos apresentada pela CONCESSIONARIA em sua proposta e nos anos subsequentes a planilha atualizada do ano vigente.

7.5. A tarifa pública em valor fracionado adotará arredondamento estatístico, considerando-se 2 (duas) casas decimais e intervalos de 5 (cinco) centavos.

7.6. As receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados integrarão a composição do cálculo da tarifa e serão utilizados para assegurar a modicidade da tarifa e o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.7. Além da revisão anual da tarifa, qualquer uma das Partes poderá requerer a revisão extraordinária da tarifa nos casos de variação substanciais, para mais ou para menos, nos custos unitários, quantitativos operacionais e de demanda, subsidio, índices de reajuste e demais itens que compõem o cálculo da tarifa para que seja resguardada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



7.8. Para fins do item anterior, consideram-se variações substanciais, sem se limitar, alterações superiores a 10% (dez por cento) da quilometragem percorrida; variações superiores a 30% (trinta por cento) do custo do diesel; e/ou a necessidade de inclusão ou exclusão de funcionários para cobrança de passagem.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DOS DESCONTOS E GRATUIDADES**

8.1. O art. 39 da Lei nº 10.741/2003 assegura aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

8.2. Poderá haver mais gratuidade de acordo com a legislação vigente para estudantes, pessoas carentes.

#### **CLÁUSULA NONA– DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá constituir garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, em favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global do Contrato durante toda a vigência da Concessão.

9.2A garantia de execução do contrato, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada por meio de caução, em dinheiro, fiança bancária, seguro-garantia ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

9.3Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no prazo da concessão, a cobertura do valor, compreendido de reajuste previsto nesta cláusula.

9.4. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a garantia de execução do Contrato poderá ser utilizada nos casos de inexecução das obrigações e/ou de inadimplemento de multas aplicadas ou indenizações impostas à CONCESSIONÁRIA.

9.5A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da garantia de execução do Contrato.

9.6 A garantia de execução prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

10.1. Além dos direitos legais e dos inerentes à atividade, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

a) Cumprir as determinações deste Contrato de Concessão e respectivos anexos, as instruções e solicitações do PODER CONCEDENTE na execução do Contrato, além das demais normas regulamentadoras da sua atividade.

b) Implantar e operar o sistema de transporte coletivo no município de Arcos/MG, de acordo com as especificações e exigências do projeto executivo.

c) Executar o contrato com observância dos princípios da boa-fé objetiva, lealdade, acessibilidade, desenvolvimento sustentável, equidade, eficiência, gestão democrática e controle social, segurança, mobilidade e modicidade tarifária.

d) Assegurar a gratuidade do serviço de transporte coletivo, na forma dos artigos 208, inciso VII, 230, parágrafo segundo, da Constituição Federal e demais da legislação em vigor, inclusive as legislações municipais.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- e) Garantir a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais, nos termos dos artigos 227, parágrafo segundo e 244 da Constituição Federal e das demais legislações em vigor, inclusive as municipais.
- f) Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do certame de licitação.
- g) Sugerir e propor ao PODER CONCEDENTE meios e formas de atração de demanda e adequação dos serviços, com o intuito de viabilizar economicamente a operação e garantir acessibilidade urbana e modicidade de tarifa.
- h) Executar os serviços cumprindo, rigorosamente, o horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais definidos pelo PODER CONCEDENTE.
- i) Executar os serviços com pessoal qualificado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a atender integralmente as exigências do PODER CONCEDENTE, bem como a legislação vigente aplicável.
- j) Adquirir, manter e adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.
- k) Observar e atender as normas relativas as características dos veículos, de acordo com o previsto no projeto executivo.
- l) Implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações dos veículos e da garagem e informar e sinalizar eventuais alterações de rotas aos usuários, observadas as especificações mínimas previstas no projeto executivo.
- m) Submeter os veículos as vistorias periódicas, conforme a legislação em vigor.
- n) Manter vigente apólice de seguro de responsabilidade civil, referente a danos materiais e pessoais, de terceiros e acidentes pessoais dos passageiros, para cada um dos veículos vinculados a prestação dos serviços.
- o) Implantar e operar sistema de bilhetagem eletrônica para a cobrança de tarifas e sistema de monitoramento da frota por *Global Position System – GPS*, em atenção às especificações constantes do projeto executivo.
- p) Implantar sistema de atendimento ao usuário do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias, incluindo o atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito e website, em conformidade com o que determina o projeto executivo.
- q) Garantir ao PODER CONCEDENTE livre acesso aos sistemas de bilhetagem eletrônica, monitoramento de frota e de atendimento aos usuários e suas respectivas informações.
- r) Sujeitar-se a plena e irrestrita fiscalização por parte dos agentes de trânsito do PODER CONCEDENTE.
- s) Manter no local da prestação de serviço preposto devidamente habilitado para prover todas as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE para fins de fiscalização.
- t) Vincular os bens, materiais e dados e informações durante a vigência do Contrato.
- u) Sanar, em prazo determinado pelo PODER CONCEDENTE, eventuais irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros.
- v) Apresentar mensalmente ao PODER CONCEDENTE ou a quem este indicar, relatórios operacionais e econômico-financeiro.
- w) Recolher, no prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, os valores pertinentes a outorga, taxas de fiscalização e de vistoria.
- x) Executar os serviços de forma autônoma e independente, mas de modo a garantir a gestão compartilhada do sistema de transporte coletivo com o intuito de se viabilizar o



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

desenvolvimento sustentável da Concessão e do sistema de mobilidade urbana do município de Arcos/MG.

y) Adotar todas as medidas necessárias à preservação da qualidade dos serviços prestados.

z) Garantir ao PODER CONCEDENTE o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo; bem como facilitar o exercício da fiscalização.

aa) Comunicar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de perda, acidente, roubo ou furto de veículo cadastrado, devendo apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da ocorrência do fato, novo veículo apto a atender as condições contratuais ora estabelecidas.

bb) Designar empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

cc) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente por seus empregados e respectivos contratos de trabalho, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, desconsiderando-se qualquer arguição de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, inexistindo qualquer vinculação empregatícia entre o PODER CONCEDENTE e os empregados da CONCESSIONÁRIA.

dd) Substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de comunicação escrita do PODER CONCEDENTE, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos serviços, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a este contrato.

ee) Operar e gerir suas atividades com liberdade, independência e autonomia, observadas as características e obrigações inerentes ao serviço público essencial.

ff) Receber diretamente dos usuários da tarifa pública definida pelo PODER CONCEDENTE.

gg) Estabelecer o preço das passagens em conformidade com o valor das tarifas previstas no presente contrato.

hh) Substituir livremente a frota e os bens vinculados, desde que respeitadas as exigências mínimas do Contrato.

ii) Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço.

jj) Sugerir e propor meios e formas de adequação da oferta dos serviços à demanda, de modo a atribuir eficiência, melhoria qualitativa e quantitativa dos serviços e modicidade tarifária.

kk) Zelar pela continuidade e perpetuidade dos serviços.

ll) Explorar atividades acessórias de publicidade nos veículos e pontos de paradas de ônibus, de modo a atribuir modicidade de tarifa pública.

mm) Movimentar a conta garantia do subsídio na forma prevista neste Contrato.

nn) Receber apoio do PODER CONCEDENTE para promoverem a atração de demanda com a melhoria e ampliação dos serviços de transporte coletivo no município e na preservação da garantia de exclusividade dos serviços.

oo) Exercer o direito à ampla defesa na aplicação das penalidades previstas por este Contrato e seus anexos, assim como na legislação, respeitados prazos, formas e meios especificados.

pp) Receber indenização do PODER CONCEDENTE para reparação de eventuais danos decorrentes de depreciações ocasionadas por atos de vandalismo ou rebeldia contra a Administração Pública.



qq) iniciar os serviços, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início previsto para operação, salvo comprovado motivo de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA primeira– DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE**

**11.1.ALÉM DOS DIREITOS LEGAIS E DOS INERENTES À ATIVIDADE, SÃO DIREITOS E DEVERES DO PODER CONCEDENTE:**

- a) Planejar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização e garantia de continuidade, regularidade, eficiência, conforto, segurança e modicidade tarifária.
- b) Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários às eventuais readequações do sistema de transporte coletivo e à instrução dos processos de reequilíbrio econômico e financeiro do presente Contrato.
- c) Exercer livremente sua atividade de planejamento, gerenciamento e fiscalização, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos, inclusive alterar a qualquer momento a rede de transportes, visando melhor atender a população, mas respeitando, sempre, o equilíbrio econômico financeiro da concessão.
- d) Emitir as ordens de serviço, as quais constituem o objeto dos serviços a serem prestados na Concessão e fornecê-las à CONCESSIONÁRIA, sob notificação, fornecendo, também, todos os dados necessários para a sua completa execução.
- e) Coibir com rigor quaisquer atividades ilegais de transportes concorrentes e controlar, defendendo, de forma rigorosa as disposições legais da presente Concessão de serviço público.
- f) Realizar atividades e publicidade para fomento do serviço de transporte coletivo no município auxiliando a CONCESSIONÁRIA na atratividade e adesão de usuários na demanda.
- g) Zelar pela qualidade da prestação do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.
- h) Disponibilizar mecanismos de divulgação de informações aos usuários do serviço acerca das rotas, horários, trajetos e eventuais alterações das linhas de ônibus em todos os canais possíveis, de modo a dar total publicidade às informações inerentes ao serviço a toda população.
- i) Receber os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive a título de impostos e taxas, conforme previsto na legislação e no edital.
- j) Garantir, nos termos da Cláusula Nona, o subsídio mínimo necessário, a ser depositado em conta garantia a ser aberta juntamente com a CONCESSIONÁRIA em instituição financeira, nos moldes descritos na Cláusula Décima do presente contrato.
- k) Acessar livremente às instalações da CONCESSIONÁRIA, aos seus veículos e garagem, para exercício de suas atividades de gerenciamento e fiscalização do serviço.
- l) Acessar os dados relativos à administração, contabilidade, recursos operacionais, técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, para fins de gerenciamento e fiscalização do serviço.
- m) Analisar e avaliar mensalmente os relatórios operacionais e financeiros, a serem apresentados pela CONCESSIONÁRIA.
- n) Fiscalizar o treinamento e reciclagem do pessoal envolvido na prestação do serviço, com o objetivo de assegurar a qualidade do serviço, bem como garantir a segurança dos usuários.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- o) Receber da CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a comprovação da quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários da mão de obra alocada na prestação do serviço.
- p) Promover a alteração unilateral do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada, quando for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- q) Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de linhas, alteração de itinerários, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços, inclusive homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias do serviço, enquanto legalmente competente.
- r) Construir, sinalizar e manter os pontos de paradas de ônibus que integrem o sistema de transporte coletivo municipal, bem como instalar novos pontos de paradas de ônibus conforme a demanda exigir ao longo da Concessão, respeitados os procedimentos administrativos próprios.
- s) Construir, sinalizar e adequar as vias de circulação de modo a se viabilizar a prestação dos serviços.
- t) Receber e analisar as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.
- u) Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados.
- v) Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- w) Fiscalizar e aplicar as penalidades previstas neste Contrato e na legislação pertinente.
- x) Intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade.
- y) Extinguir a concessão nos casos previsto no presente contrato e na legislação vigente.
- z) Homologar os reajustes, bem como proceder a revisão das tarifas na forma da legislação vigente e do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUARIOS**

12.1. Constituem direitos e deveres dos usuários:

- a) Ser transportado com segurança, conforto, condições de acessibilidade e higiene nas linhas e itinerários fixados, em velocidade compatível com as normas legais.
- b) Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual.
- c) Ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- d) Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço.
- e) Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço.
- f) Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas.
- g) Pagar as tarifas fixadas e/ou se identificar quando for beneficiário de descontos ou gratuidades.
- h) Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão.
- i) Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- j) Zelar e não danificar os veículos e equipamentos utilizados para prestação dos serviços.
- k) Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos.
- l) Não transportar animais, exceto cão guia, ou produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.
- m) Comportar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores.
- n) Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente.
- o) Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais e seus ocupantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. Os serviços objetos deste Contrato serão fiscalizados pelo PODER CONCEDENTE ou órgão por ele indicado.

- a) A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao PODER CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados, respeitados, quando houver, os prazos legais.
- b) A fiscalização abrangerá o acompanhamento e controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, podendo o PODER CONCEDENTE estabelecer normas de procedimento compatíveis ou sustar as ações que considere incompatíveis com as exigências legais e com o Contrato.
- c) O PODER CONCEDENTE poderá realizar auditorias nas contas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, a qual deverá manter todos os registros e documentos contábeis e fiscais durante toda a vigência do Contrato até 5 (cinco) anos após o término deste.
- d) Os agentes de fiscalização do PODER CONCEDENTE terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato e do controle estatístico e planejamento do setor de transporte de passageiros.
- e) O PODER CONCEDENTE através dos agentes da fiscalização, terá direito de livre acesso ao interior dos ônibus e às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir que a prestação do serviço satisfaça as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, higiene, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.
- f) A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras, operacionais e comerciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

14.1. As Partes assumem integral responsabilidade definida na matriz de responsabilidades integrante do Projeto Executivo anexo a este Contrato, sendo que eventuais alterações, variações, inconsistências ou distorções entre a realidade e os cenários projetados poderão ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, de modo a assegurar a perpetuidade e regularidade dos serviços à população.

14.2. A CONCESSIONÁRIA declara expressamente que assume a responsabilidade a ela imputados pela matriz de responsabilidades e que estes foram considerados na



formulação de sua proposta de preço e que eventuais incorreções ou falhas de cálculo não lhe garantem revisão do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

15.1. Conforme disposição legal, fica assegurado a ambas as Partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta relação contratual, cabendo-lhes agir com lealdade e transparência para que os encargos e responsabilidades assumidos e respectivas contraprestações esperados sejam alcançados durante a vigência do Contrato.

15.2. O reequilíbrio do Contrato será utilizado como forma de assegurar a proteção, ao longo da execução do Contrato, dos elementos de mérito Taxa Interna de Retorno – TIR e Valor Presente Líquido – VPL indicados na planilha de fluxo de caixa apresentada pela CONCESSIONÁRIA na proposta de tarifa apresentada no certame licitatório.

15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser requerido por qualquer uma das Partes, por meio de ofício devidamente fundamentado e instruído com relatório técnico que demonstre cabalmente o desequilíbrio, e informar a data da ocorrência e provável duração da hipótese que enseja a recomposição, a estimativa da variação de investimentos, custos ou despesas, receitas e do resultado econômico da concessão, sugestão da forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e memória do cálculo tarifário segundo planilha integrante de sua proposta comercial.

15.4. Para fins de parametrização da necessidade de se reequilíbrio financeiro, somente alterações em custos, taxas, câmbios e indicadores financeiros superiores a 20% (vinte por cento) justificarão o reequilíbrio, exceto nos casos em que oscilações inferiores a este percentual comprovadamente inviabilize a continuidade dos serviços.

15.5. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato considerará, necessariamente, o incremento das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados e poderá ser implementado por meio de indenização, alteração do prazo do contrato, revisão geral dos valores de subsídio e da tarifa de remuneração, assunção pelo PODER CONCEDENTE de custos atribuídos ao CONCESSIONÁRIO, supressão de investimentos e/ou obrigações operacionais, autorização de exploração de outras receitas acessórias ou mesmo a combinação de qualquer destes mecanismos.

15.6. O PODER CONCEDENTE elegerá as formas de recomposição a serem adotadas, a seu exclusivo critério, por meio de decisão motivada, buscando sempre assegurar a manutenção do Contrato, a continuidade da prestação dos serviços, a melhoria de atendimento da demanda dos usuários, a modicidade tarifária e a preservação da capacidade de pagamento dos financiamentos pela CONCESSIONÁRIA.

15.7. A omissão de qualquer uma das Partes em solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato importará em renúncia desse direito após o prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir do evento que der causa ao desequilíbrio.

15.8. No caso de revisão do contrato em seu favor, o PODER CONCEDENTE deverá comunicar formalmente a CONCESSIONÁRIA sobre a possível alteração, indicando o desequilíbrio, a data da ocorrência do fato que enseja a necessidade de recomposição, a estimativa da variação e memória do cálculo com sugestão de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegurado o direito de defesa no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

15.9.Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE decidirá, por meio de ato administrativo motivado e auto executório, em até 90 (noventa) dias, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.10.A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato não se limita a preço ou tarifa, podendo ser acionado para que sejam resguardados e ajustados direitos, obrigações, parâmetros e dimensionamento de responsabilidades, tais como garantias, indicadores, pisose tetos estipulados por este Contrato.

15.11.Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo PODER CONCEDENTE em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, integrarão ao objeto desta Concessão e deverão observar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

16.1.A CONCESSIONÁRIA deverá constituir garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, em favor do PODER CONCEDENTE, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor global do Contrato durante toda a vigência da Concessão.

16.2.A garantia de execução do contrato, a critério da CONCESSIONÁRIA, poderá ser prestada por meio de caução, em dinheiro, fiança bancária, seguro-garantia ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados seus valores, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

16.3.Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA optar pela apresentação dos títulos da dívida pública, deverá garantir, no prazo da concessão, a cobertura do valor, compreendido de reajuste previsto nesta cláusula.

16.4.Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a garantia de execução do Contrato poderá ser utilizada nos casos de inexecução das obrigações e/ou de inadimplemento de multas aplicadas ou indenizações impostas à CONCESSIONÁRIA.

16.5.A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das demais obrigações contratuais, independentemente da utilização da garantia de execução do Contrato.

16.6.A garantia de execução prestada será restituída ou liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL**

17.1.Além dos seguros a que está por lei obrigada, a CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da concessão, seguro de responsabilidade civil capaz de cobrir danos materiais, pessoais e morais decorrentes de acidentes e/ou eventos naturais de qualquer espécie, devendo constar como beneficiários do seguro a própria CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

18.1.Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas neste Contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às Partes, e que impactem direta ou indiretamente a viabilidade do desenvolvimento dos serviços e atividades da Concessão.



18.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro em condições comerciais viáveis, fica assegurado às Partes a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, comprometendo-se a Partes a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

18.3. Na eventualidade de não se viabilizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato poderá ser requerida a rescisão do Contrato, sem prejuízo de respectiva indenização por perdas e danos.

### **CLÁUSULA DECIMA NONA – DA VINCULAÇÃO DE BENS À CONCESSÃO**

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá vincular todos os bens e equipamentos utilizados na execução do Contrato à Concessão, permanecendo vinculados e utilizados para fiel cumprimento dos serviços essenciais a que se destinam durante todo período de vigência do Contrato.

19.2. Fica resguardado ao PODER CONCEDENTE o direito à reversão de todos os bens vinculados ao final do Contrato, excetuando-se veículos e garagem com respectivas benfeitorias e acessórios de vigilância e manutenção dos veículos.

19.3. Todos os demais bens móveis e imóveis, equipamentos e dados nomeadamente, hardwares, softwares, respectivas licenças de uso, direitos de propriedade e/ou uso de sistemas informáticos, cartões criptográficos e respectivas senhas, aparatos técnicos que compõem o sistema de bilhetagem eletrônica e monitoramento de frota e demais bens e informações necessários ao entendimento, implantação, manutenção e adequação dos serviços, de modo a se viabilizar a continuidade e melhoria da operação no município configuram-se como bens reversíveis.

19.4. No interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores ao termo final do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE inventário completo dos bens vinculados à concessão, classificando os bens como reversíveis ou não reversíveis.

19.5. Extinto o Contrato, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, lavrando-se, no prazo de até 30 (trinta) dias, o termo definitivo de reversão dos bens e dados.

19.6. Todos os bens reversíveis deverão ser transferidos ao PODER CONCEDENTE em perfeito estado de utilização e conservação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

19.7. A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens revertidos cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 06 (seis) anos do prazo da concessão, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FROTA**

20.1. A frota de veículos a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA nos serviços de transporte coletivo urbano deverá atender as características consoantes e especificações técnicas elencadas no Projeto Executivo, nas normas do Código de Trânsito Brasileiro, na regulação da Agência Nacional de Transporte de Passageiros – ANTP e Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como por portarias expedidas pelo PODER CONCEDENTE e com a legislação vigente.

20.2. A frota operacional e de reserva técnica será composta por veículos com as características e as quantidades mínimas estabelecidas no Projeto Executivo, observando-se principalmente as condições mínimas referentes ao modelo dos veículos, à idade média da frota e máxima por veículo.



20.3. Todos os veículos integrantes da frota deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais 10.048, de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de 06/07/2015, com o Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, com a NBR 14.022/2009 da ABNT e com a Portaria nº 260/2007 do INMETRO.

20.4. Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço serão adequadas às necessidades de melhorias de eficiência, de atendimento da população e desenvolvimento urbano, podendo para tanto ser redimensionada a frota necessária, casos em que sua contra-prestação fica devidamente assegurada.

20.5. A substituição dos veículos da frota deverá ser efetuada sempre que atingirem o limite máximo de uso, ou em razão de fatos ou condições que comprometam a segurança, a aparência ou o conforto oferecido pelo veículo, observado os prazos definidos pelo Projeto Executivo e plano de renovação de frota.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

21.1. Constituem infrações e penalidades constantes deste Contrato, **as disposições previstas no Projeto Executivo**, as quais a CONCESSIONÁRIA declara expressamente ter pleno conhecimento e concordância, devendo o PODER CONCEDENTE, utiliza-las e aplica-las com critérios de razoabilidade e conveniência de acordo com os limites e parâmetros legais na fiscalização dos serviços, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

21.2. A reincidência de infrações será punida com as penalidades das infrações mais gravosas progressivamente, iniciando-se pela advertência, multas, suspensões temporárias de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo limitado, declaração de inidoneidade e extinção da Concessão.

21.3. A suspensão temporária de participação em licitação e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública serão aplicadas nos casos de reincidência de infração cuja gravidade afete a prestação do serviço objeto deste Contrato.

21.4. Nos casos de inconformidades na prestação dos serviços não previstos pelo plano de infrações e penalidades, o PODER CONCEDENTE poderá exigir adequações pertinentes por parte da CONCESSIONÁRIA e, acaso não sejam atendidas, deverá aplicar penalidades com critérios de proporcionalidade, resguardada a ampla defesa e o contraditório.

21.5. O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

21.6. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e poderão ser executadas por meio da execução da garantia contratual.

21.7. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

21.8. O atraso ou a inexecução injustificada no cumprimento das obrigações contratuais ora designadas, poderá sujeitar a CONCESSIONÁRIA a advertência, multa de mora correspondente até 1% (um por cento) do valor global do Contrato, suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o PODER CONCEDENTE por prazo a ser definido de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade e/ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo PODER CONCEDENTE ou da aplicação das sanções administrativas.

21.9. A CONCESSIONÁRIA manifesta expressamente neste ato sua concordância em se submeter às sanções impostas pelo PODER CONCEDENTE, através da instauração



do devido processo legal, com fundamento na legislação, nos regulamentos vigentes e suas futuras alterações.

21.10. A aplicação das sanções estabelecidas na presente cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após o decurso do prazo consignado.

21.11. A aplicação de sanções pelo PODER CONCEDENTE não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantindo a CONCESSIONÁRIA os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INTERVENÇÃO**

22.1. Em casos de grave deficiência na prestação dos serviços, riscos eminentes de insolvência e de suspensão dos serviços, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na operação com o intuito assegurar a adequada prestação dos serviços aos usuários, observadas as normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

22.2. Considera-se grave deficiência grave na prestação do serviço, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior, a reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerários e horários determinados, o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, a paralização, ainda que parcial, das atividades sem motivo justo, a transferência e/ou terceirização da operação sem prévio e expresse consentimento do PODER CONCEDENTE.

22.3. A intervenção far-se-á por Decreto, que conterà as causas que a ensejaram, as designações do interventor, o prazo da intervenção, assim como os objetivos e limites da medida.

22.4. No período de intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados necessários à operação.

22.5. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de invalidade.

22.6. Cessada a intervenção, se não for extinto o Contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

22.7. O interventor deverá cumprir, durante o período que durar a intervenção, todos os compromissos da CONCESSIONÁRIA, inclusive trabalhistas, fiscais e aqueles relacionados aos financiamentos por ela contratados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

23.1. Extingue-se a Concessão, observadas as normas específicas, por término do prazo contratual, encampação, caducidade, rescisão, anulação, falência, cisão com versão total do patrimônio da CONCESSIONÁRIA ou no caso de subcontratação ou transferência da prestação dos serviços licitados a qualquer título.

23.2. Extinta a Concessão, todos os encargos e direitos a ela inerentes retornarão ao PODER CONCEDENTE, inclusive bens reversíveis e direitos e privilégios vinculados transferidos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos no âmbito da Concessão.

23.3. Extinta a Concessão, os bens serão revertidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos serviços que eram objeto de concessão, pelo prazo mínimo adicional de 5 (cinco) anos.



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

23.4. Acaso o Contrato seja extinto antes do termo previsto, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se do pessoal empregado para que os serviços sejam mantidos aos usuários.

23.5. Não será extinta a Concessão, antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias para corrigir as falhas e transgressões que lhe forem imputadas, findo o qual, não tendo sido sanadas completamente as irregularidades, poderá, à critério do PODER CONCEDENTE, ser efetuada nova, idêntica e única comunicação, concedendo o mesmo prazo para o enquadramento da CONCESSIONÁRIA nos termos deste Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1. Além dos encargos assumidos neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA se obriga diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas de natureza civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária, ambiental ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

24.2. Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas à prestação dos serviços de transporte serão realizadas pelo PODER CONCEDENTE e ocorrerão de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.

24.3. Concomitantemente à emissão da ordem de serviço para início das atividades da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE notificará as autoridades locais as empresas que eventualmente realizem serviços de transporte coletivo no município para que paralise estas atividades, sob pena de cassação do alvará de funcionamento e demais penalidades legais.

24.4. Na vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA poderá realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas à prestação dos serviços de transporte coletivo e necessários ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e especificados serviços, obras, estimativa dos valores, fiscalização sobre sua execução e apuração final dos valores despendidos e mediante acordo com o PODER CONCEDENTE.

24.5. As obras e benfeitorias públicas, realizadas na forma desta cláusula, reverter-se-ão ao PODER CONCEDENTE ao final da Concessão, pela sua extinção ou pelo término do prazo, cabendo apuração dos valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido.

24.6. Todos os acertos entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE deverão ser realizados na forma de aditivo contratual e deverão ser devidamente publicados.

24.7. Naquelas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte do PODER CONCEDENTE, esta será calculada na forma prevista no art. 36, da Lei Federal nº 8.987/95.

24.8. Se qualquer das Partes permitirem benefício da outra, mesmo que por omissão, a inobservância total ou parcial de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

24.9. Todas as comunicações relativas a este Contrato serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, por meio de carta, memorando ou ofício com o



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

protocolo de recebimento do qual deverá constar o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

24.10. A CONCESSIONÁRIA encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, a identificação do gestor do Contrato, o qual será o responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE para as questões de ordem administrativa.

24.11. As disposições deste Contrato poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das Partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, desde que em conformidade com a legislação em vigor.

24.12. São partes integrantes deste contrato o Edital da Concorrência e seus respectivos anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

24.13. Em casos de divergência quanto à interpretação do Contrato, as Partes deverão tentar solucioná-las amigavelmente, observando-se os princípios de boa-fé e lealdade contratual, por meio da auto composição antes de levarem a questão ao Poder Judiciário.

24.14. As divergências acerca da aplicação de cláusulas contratuais serão resolvidas pelas regras gerais de interpretação, levando-se em conta todas as disposições deste Contrato analisadas, sistematicamente, à luz das regras estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, bem como em cotejo com a proposta vencedora do certame.

24.15. Em qualquer hipótese que haja responsabilização do PODER CONCEDENTE pelo serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, será admitida a utilização da garantia ou o bloqueio de verbas em favor da CONCESSIONÁRIA, para fins de compensação.

24.16. As perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato eventualmente possa acarretar, por qualquer motivo, ao PODER CONCEDENTE, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada nos casos que não houver solução amigável.

24.17. A solução de conflitos pela via judicial obrigará a Parte perdedora, além do principal, em multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

24.18. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas ao PODER CONCEDENTE a cada mês de vigência do Contrato e, anualmente, ao final de cada exercício fiscal, publicar as demonstrações financeiras da concessão em jornal de circulação no Município de Arcos e em sítio eletrônico.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMASÉTIMA- DO FORO CONTRATUAL**

25.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de Arcos/MG como instância para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste Contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arcos/MG,



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

---

PODER CONCEDENTE

---

CONCESSIONÁRIA

---

Testemunha 1

---

Testemunha 2